



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 901, DE 25 DE MAIO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições, considerando o artigo 76-A da Lei 8.112/90, incluído pela Lei 11.314; o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007; a Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008; a Portaria Conjunta 8, de 7 de novembro de 2012; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Portaria MPOG nº 6, de 16 de janeiro 2017, resolve:

Art. 1º - O pagamento da Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso (GECC), no âmbito da UFAL, fica regido por esta portaria.

Art. 2º - A GECC tem como base o maior vencimento básico da Administração Pública Federal e será paga ao servidor no limite de:

I – Aos servidores técnico-administrativos e docentes sem dedicação exclusiva: 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Administração Superior da UFAL, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

II – Aos docentes com dedicação exclusiva: 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, computadas isoladamente ou em conjunto.

Art. 3º - O pagamento da GECC será realizado mediante recomendação do órgão que solicitou a atividade executada e autorização do ordenador de despesa.

Art. 4º - Os parâmetros e valores para cada atividade são aqueles estabelecidos nos Anexos desta Portaria.

§ 1º Aplicam-se os parâmetros e valores estabelecidos nesta Portaria à remuneração de servidores pelo desempenho eventual das atividades previstas no Art. 2º do Decreto nº 6.114/2007, bem como à remuneração de pessoas que não fazem parte do quadro de pessoal ativo das IFEs e que desenvolverem atividades relacionadas aos cursos ou concursos.

§ 2º Os valores dos Anexos I e II são aplicáveis para os cursos regularmente instituídos pela UFAL e para os concursos e vestibulares sem arrecadação de taxa de inscrição ou com arrecadação inferior ao custo do evento.

§ 3º Os parâmetros e valores do Anexo III são aplicáveis exclusivamente para os concursos públicos para a carreira docente.

§ 4º Os parâmetros e valores do Anexo IV são aplicáveis nos casos em que os recursos arrecadados com o evento financiarem integralmente esta ação.

§ 5º A atividade de elaboração de material didático será remunerada de acordo com o Anexo V.

§ 6º - Para as atividades de instrutoria, tutoria, palestra e conferência, o pagamento da GECC para colaborador que não fizer parte do quadro de pessoal da UFAL será realizado de acordo com a titulação, conforme os valores do Anexo VI.

MATÉRIA PUBLICADA NO
BOLETIM DE PESSOAL Nº. 06
FM 30 / 5 / 17

§ 7º - Quando a atividade for realizada por servidor de outra IFE, o pagamento deverá ser efetuado através de descentralização de crédito.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC através do SIAPE, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 5º - Quando a atividade de curso ou concurso for realizada no horário de trabalho, o servidor deverá obter anuência da chefia imediata e proceder à devida compensação de horário.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle da compensação de horário é da Unidade de lotação do servidor.

Art. 6º - A GECC não será devida ao servidor pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 7º - Os valores estabelecidos nos Anexos desta Portaria deverão ser corrigidos sempre que houver revisão do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º - Ficam revogadas as portarias 305/2007-GR, de 21/05/2007, 1.699/2008-GR, de 26/12/2008, 118/2010-GR, de 10/02/2010 e 543/2014-GR, de 26/05/2014.

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

REITORA

MATERIA PUBLICADA NO
BOLETIM DE PESSOAL Nº. 06
EM 30/05/14